



LEI MUNICIPAL N.º 1.587, DE 20 DE JUNHO DE 2011
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 030 DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

“Dá nova redação ao item III do artigo 37 da Lei Municipal n° 921/2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - Item III do artigo 37 da Lei MUNICIPAL N° 921 DE 10 DE Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 -

I -

II -

III – O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, deficientes/inválidos, idoso(a)s, viúvo(a)s e aposentados, que possuam (01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros na ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de junho de 2011.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do legislativo Municipal.